



PREFEITURA DE CIANORTE

DISPENSA

Nº 16 /2025

PROTOCOLO Nº 3323/2025

PROCESSO Nº 73 /2025

OBJETO: Aquisição de HASTES INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO-TENS para a realização de procedimento cirúrgico.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 31/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

Contrato
Nº <u>225</u> /2025

Data de início da fase externa
<u>06</u> / <u>03</u> /2025

**EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE**

PROCESSO:3323

DATA DO PROTOCOLO:05/03/25

HORA DO PROTOCOLO:15:00:33

SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final



MUNICIPIO DE CIANORTE

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100 CXPST 104

BAIRRO: ZONA 01

CIDADE: CIANORTE

TELEFONE:4436196200

EMAIL:

CEP: 87200127

UF: PR

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

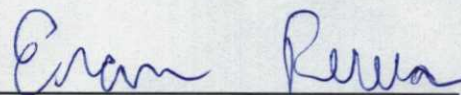
Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de dispensa de Processo   

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.

Cianorte, 05/03/25



NOME POR EXTENSO



MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR

PEDIDO N° 4474

PEDIDO DE COMPRA



Registro de Preço: Não

Centro de Custo: SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação	Fonte de Recurso
0800310302000920503390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	303 - Saúde/perc. vinculado s/rec.de impostos

OBJETO: Aquisição de HASTES INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO-TENS para a realização de procedimento cirúrgico.

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UNIDAD E	63950	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO- TENS	2	990,00	1.980,00

Valor Total: R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)

Data: 06/03/2025

Usuário Elaborador: Evan Pereira

Autorizo cumpridas as formalidades legais

NEILSON
ETANIO DE
SOUSA:490975
20991

Assinado de forma
digital por NEILSON
ETANIO DE
SOUSA:49097520991
Dados: 2025.03.06
09:38:29 -03'00'

Responsável pela Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de dispensa de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

2. Modalidade (Inciso VIII do Art. 18 da Lei 14.133/2021)

Dispensa de licitação

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços (x) Contratação Comum

4. Definição do Objeto (Alínea a, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

Aquisição de HASTES INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO-TENS para a realização de procedimento cirúrgico.

5. Natureza do Objeto (Alínea a, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

(x) Bem Comum – A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como bem ou serviço comum para fins de aplicação da modalidade.

() Bem/Serviço Especial. Justificativa:

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada (Alínea a, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

Item	Código	Qtde.	Unid. de Med.	Descrição	Valor
1	63950	02	UN	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO- TENS	R\$ 990,00

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade (Alínea b, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

Processo possui ETP :

() Sim. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

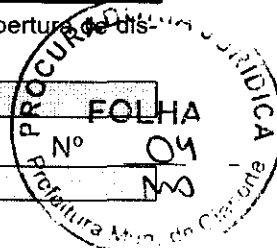
(x) Não. Justificativa: Devido à urgência em atendimento a esta situação justificamos a dispensa do ETP devido à agilidade que esse procedimento exige nesta contratação.

Informamos que tal material se faz necessário com **EXTREMA URGÊNCIA**, para realização de uma cirurgia de uma criança (D.H. S. V, D.n.: 31/07/2019) de 06 anos que na data de 01/03/25 sofreu uma fratura da extremidade distal da tibia e este procedimento cirúrgico deverá ser realizado devido a riscos de falha na estabilização da fratura, dor crônica, necessidade de novas cirurgias, complicações relacionadas à fratura não tratada.

Visto que o material ofertado pelo SUS, não é o mais indicado para utilização em crianças neste tipo de fraturas e que este tipo de Haste ainda não faz parte do rol de materiais de OPME (órtese, prótese e materiais especiais) do SUS, justificamos este pedido conforme explicações abaixo:

A haste intramedular flexível é considerada pelos autores como o implante ideal para a fixação de muitas das fraturas femorais na criança, evitando a imobilização prolongada e as complicações da tração ou do gesso.

A utilização de hastes intramedulares rígidas no paciente pediátrico, além de estar restrita ao fêmur, tem suscitado preocupações com relação à remoção do material de síntese, ao potencial risco de necrose avascular da cabeça femoral e alterações de crescimento no fêmur proximal, além de parada de crescimento do trocanter maior e estreitamento do colo femoral por lesão da placa de crescimento trocanterocervical.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

O uso das hastes elásticas de titânio proporcionam maior amplitude no arco de movimento articular e permissão para carga total e o retorno às atividades escolares mais precoce, proporcionando também importante redução no período de internamento, possibilitando o apoio e mobilização articular precoces e, neste curto prazo, não foram observadas complicações maiores.

Assim como não possuímos licitação vigente para esta aquisição e diante da impossibilidade de aguardarmos um processo licitatório foram solicitados 03 (três) orçamentos para fornecedores, e como o processo é extremamente urgente, motivo também que justifica somente orçamentos de fornecedores, solicitamos esta dispensa de licitação com a empresa que apresentou o menor orçamento com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Processo possui mapa de Riscos:

☒ (x) Sim.

☐ () Não. Justificativa:

8. Descrição da Solução (Alínea c, inciso XXIII do art. 8º da Lei 14.133/2021)

A haste intramedular flexível de titânio é um implante médico utilizado em procedimentos cirúrgicos para estabilizar fraturas ósseas, principalmente em crianças e adolescentes. Sua flexibilidade e biocompatibilidade com o tecido ósseo a tornam uma excelente opção para o tratamento de diversas fraturas, proporcionando uma recuperação mais rápida e menos invasiva.

Descrição Técnica do Produto

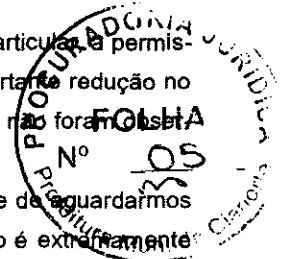
- **Material:** Titânio de alta pureza, garantindo biocompatibilidade e resistência à corrosão.
- **Design:** Formato anatômico e flexível, adaptando-se à curvatura dos ossos e permitindo uma inserção mais fácil e menos traumática.
- **Tamanhos e diâmetros:** Disponível em diversos tamanhos e diâmetros, permitindo a escolha do implante ideal para cada caso clínico.
- **Revestimento:** Alguns modelos podem apresentar revestimentos especiais para promover a osteointegração e acelerar o processo de cicatrização.

Indicações de Uso

- **Fraturas diafisárias:** Principalmente em ossos longos como fêmur, tíbia e úmero.
- **Fraturas em crianças e adolescentes:** Devido à flexibilidade e menor rigidez, a haste de titânio flexível é ideal para o tratamento de fraturas em ossos em crescimento.
- **Fraturas complexas:** Em alguns casos, a haste flexível pode ser utilizada em combinação com outros métodos de fixação para tratar fraturas mais complexas.

Benefícios da Utilização

- **Menor trauma cirúrgico:** A inserção da haste é menos invasiva, reduzindo o tempo cirúrgico e o sangramento.
- **Maior conforto para o paciente:** A flexibilidade da haste proporciona maior conforto durante o pós-operatório.
- **Recuperação mais rápida:** A estabilidade proporcionada pela haste permite uma mobilização precoce e uma recuperação mais rápida.
- **Menor risco de complicações:** A biocompatibilidade do titânio reduz o risco de infecções e reações alérgicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

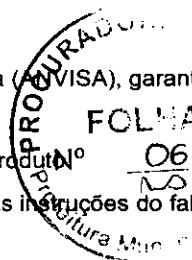
Secretaria Municipal de Saúde

- **Adaptação ao crescimento ósseo:** Em crianças e adolescentes, a haste pode acompanhar o crescimento ósseo, evitando a necessidade de novas cirurgias.

Registro na ANVISA: o produto deve possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a sua segurança e eficácia.

Assistência técnica: suporte técnico do fornecedor para dúvidas e orientações sobre o uso do produto.

Armazenamento adequado: As hastas devem ser armazenadas em local adequado, conforme as instruções do fabricante.



9. Estimativa de Valor (Alínea I, Inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), conforme custos unitários apresentados no MAPA COMPARATIVO em anexo.

10. Local de Entrega (Inciso II do §1º do art. 40 da Lei 14.133/2021)

Os produtos deverão ser entregues no seguinte local: Centro cirúrgico do FUNDHOSPAR - Fundação Hospitalar do Paraná situado na Rua Piratininga, 659 - Zona 1, Cianorte/PR.

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos (Alínea J, Inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
08.003.10.302.0009.2.050	Assistência Hospitalar e Ambulatorial 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	303

Origem dos recursos : ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal

12. Prazos de Vigência e Execução (Alínea a, Inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

O prazo de execução e de vigência será de 30 dias, não podendo ser prorrogado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento (Alínea g, Inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Entende-se por Termo de Recebimento: a) Provisório: consiste em declaração formal de que os serviços foram prestados ou bens fornecidos em conformidade com a qualidade baseada nos Critérios de Aceitação. - b) Definitivo: consiste em declaração formal de que os serviços prestados atendem aos requisitos estabelecidos no contrato.

Prazo de recebimento provisório: ☐ Sim. xx dias ☒ Não. Justificativa: Devido a ser uma cirurgia que será realizada imediatamente após o recebimento dispensa-se o recebimento provisório.

Prazo de recebimento definitivo: 3 (três) dias após o recebimento do produto.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos com a nota fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

Prova de regularidade relativo de FGTS;

Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

14. Existência de Licitação Anterior

Não há.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (Alínea h, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Claudia Cristina de Paula**, RG: 078.800.709-23, CPF: 10.922.959-81, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, vide ato de designação em anexo.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Sabrina Garcia Vasconcelos Mendes**, RG: 10.238.534, CPF: 065.143.929-97, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, vide ato de designação em anexo.

17. Requisitos da Contratação (Alínea d, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

17.1. Critérios de Seleção

17.1.1. Da Habilitação técnica

() Não há. (x) Possui. Descrição:

- Licença Sanitária Vigente.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis):*

b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

c) *Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)*

d) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)*

A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

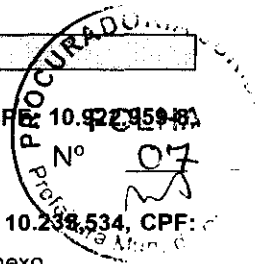
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertencentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.2. Critérios de sustentabilidade

(x) Não há () Possui. Descrição:

17.3. Indicação ou não de marca ou modelo

(x) Não há () Possui. Descrição:

17.4. Vedação ou não de marca/produto

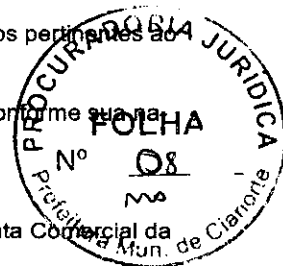
(x) Não há () Possui. Descrição:

17.5. Previsão de subcontratação

(x) Não () Sim. Descrição:

17.6. Garantia do produto ou serviço

() Não há exigência. (x) Sim. Descrição:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

A garantia da haste intramedular flexível de titânio é um aspecto crucial tanto para o profissional de saúde quanto para o paciente. Ela oferece segurança e respaldo em caso de eventuais defeitos do produto ou complicações relacionadas ao implante.

A garantia da haste intramedular deverá cobrir os seguintes aspectos:

- **Defeitos de fabricação:** Falhas no material, na produção ou na embalagem do produto que comprometam sua funcionalidade.
- **Vícios do material:** Problemas relacionados à qualidade do titânio utilizado, como fraturas, porosidades ou contaminação.
- **Falha no funcionamento:** Situações em que a haste não desempenha a função para a qual foi projetada, como a perda de fixação ou a ruptura do material.

Não coberto pela garantia:

- **Mau uso do produto:** Danos causados por uso inadequado, instalação incorreta ou sobrecarga do implante.
- **Complicações relacionadas ao procedimento cirúrgico:** Infecções, trombozes ou outras complicações decorrentes da cirurgia não são, em geral, cobertas pela garantia do produto.
- **Desgaste natural do material:** O desgaste natural do titânio ao longo do tempo não é considerado um defeito de fabricação.

Duração da garantia:

A duração da garantia será de **10 anos**.

Para solicitar a garantia, será necessário entrar em contato com o fabricante ou distribuidor do produto, apresentando a documentação necessária, como:

- Nota fiscal da compra
- Relatório médico detalhado sobre o procedimento cirúrgico
- Imagens radiográficas que comprovem o defeito do implante

A garantia da haste intramedular oferece diversos benefícios, como:

- **Tranquilidade para o paciente:** O paciente tem a certeza de que, em caso de problemas com o implante, terá o suporte do fabricante.
- **Proteção para o profissional de saúde:** A garantia protege o profissional de eventuais responsabilidades por defeitos do produto.

17.7. Validade do produto

() Não há exigência (x) Possui. Descrição: 10 anos.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não se aplica.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Não se aplica.

20. Reserva de Cota

Não há.

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Modelo de Execução do Objeto (Alínea e, Inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

22.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos no prazo de **1 (um) dia útil**, no local indicado no item 10.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

22.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **1(um) dia útil**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

22.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

22.5. Garantia Contratual

(☒) Não () Sim. Especificação:

22.6. Necessidade de manutenção:

(☒) Não () Sim. Condições:

22.7. Necessidade de assistência técnica:

(☒) Não () Sim. Condições:

22.8. Forma como o serviço deve ser executado:

Deverão ser entregues as hastes no centro cirúrgico do FUNDHOSPAR - Fundação Hospitalar do Paraná situado na Rua Piratininga, 659 - Zona 1, Cianorte/PR em 1(um) dia útil.

22.9. Descrição do produto/serviço:

Produto de procedência nacional com registro na ANVISA. As Hastes são indicadas para a estabilização e alinhamento de fraturas do fêmur, tíbia e úmero, para aplicação em crianças e adolescentes. O Acessório é para utilização na parte distal da haste.

A Haste é fabricada em Liga de Titânio ASTM F1295 em forma de barras, trabalhado a frio. O Acessório, em Liga de Titânio ASTM F136.

As Hastes possuem corpo cilíndrico, polido e passivado, sua extremidade de inserção é curvada para facilitar a introdução e direcionamento dentro do canal intramedular. Possuem variação dimensional para adequação das diferenças anatômicas dos pacientes.

As Hastes e acessórios são fornecidos em embalagens unitárias Não Estéreis de polietileno atóxico e inodoro, selado termicamente, contendo o produto, a rotulagem de identificação e as etiquetas de rastreabilidade do produto.

23. Modelo de Gestão do Contrato (Alínea f, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 12 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 13 deste termo.

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Já descrito no item 13 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
 - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:
 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Impedimento de licitar e contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde

NEILSON
ETANIO DE
SOUSA:4909
7520991

Assinado de forma
digital por NEILSON
ETANIO DE
SOUSA:49097520991
Dados: 2025.03.05
14:13:59 -03'00'

Neilson Etanio de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Cianorte- PR, 5 de março de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 204 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo

Objeto	Aquisição de HASTES INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO-TENS para a realização de procedimento cirúrgico.
Fase de Análise	Seleção do fornecedor

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01	Não aquisição do implante com urgência				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	(x) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	(x) Muito Alto
Dano(s)	Falha na estabilização da fratura, dor crônica, necessidade de novas cirurgias, complicações relacionadas à fratura não tratada.				
Medidas Preventiva	Realização de dispensa de licitação com prestador que atenda as necessidades e cumpra os prazos.				
Medidas de Resposta	Contratar empresa especializada no fornecimento destes materiais que possua toda a documentação atestando sua capacidade para fornecimento do material.				
Risco 02	Responsabilidade jurídica				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	(x) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	(x) Muito Alto
Dano(s)	Em caso de não fornecimento dos materiais e deste não fornecimento resulte em danos ao paciente, o município de Cianorte será responsabilizado juridicamente a pagar indenizações.				
Medidas Preventiva	Realização de dispensa de licitação com prestador que atenda as necessidades e cumpra os prazos.				
Medidas de Resposta	Contratar empresa especializada no fornecimento destes materiais que possua toda a documentação atestando sua capacidade para fornecimento do material.				
Risco 03	Aumento do tempo de internação, complicações e diminuição da qualidade de vida				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	() Provável	(x) Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	(x) Muito Alto
Dano(s)	Pacientes que necessitam de fixação interna com hastes flexíveis podem ter seu tempo de internação prolongado, aumentando os custos hospitalares e sobrecarregando o sistema de saúde, correndo o risco de complicações, infecções, não consolidação da fratura, dores crônicas limitando os movimentos e consequentemente diminuindo a qualidade de vida do paciente				
Medidas Preventiva	Realização de dispensa de licitação com prestador que atenda as necessidades e cumpra os prazos.				
Medidas de Resposta	Contratar empresa especializada no fornecimento destes materiais que possua toda a documentação atestando sua capacidade para fornecimento do material.				
Risco 04	Deformidades ósseas e encurtamentos de membros				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	() Provável	(x) Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	(x) Muito Alto
Dano(s)	Devido ao paciente ser criança, as placas de crescimento são áreas de cartilagem que permitem o crescimento dos ossos. A falta de uma fixação interna adequada pode levar a interrupções nesse processo, resultando em deformidades ósseas e encurtamentos de membros.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Medidas Preventiva	Realização de dispensa de licitação com prestador que atenda as necessidades e cumpra os prazos.				
Medidas de Resposta	Contratar empresa especializada no fornecimento destes materiais que possua toda a documentação atestando sua capacidade para fornecimento do material para a realização de cirurgia para fixação interna óssea.				
Risco 05 Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado					
Probabilidade	☐ Raro	☒ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo
Impacto	☐ Muito baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto	☒ Muito Alto
Dano(s)	Não realização da cirurgia em tempo hábil				
Medidas Preventiva	Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.				
Medidas de Resposta	Sanções e penalidades previstas no Contrato				
Risco 06 Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada					
Probabilidade	☒ Raro	☐ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo
Impacto	☐ Muito baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto	☐ Muito Alto
Dano(s)	Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado				
Medidas Preventiva	Planejamento financeiro para situações emergenciais				
Medidas de Resposta	Reservar os recursos com antecedência para situações emergenciais				
03. Disposições Finais					
Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação. Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.					
Cianorte - PR, 5 de março de 2025.					
Assinado de forma digital por NEILSON NEILSON ETANIO DE ETANIO DE SOUSA:49097520991 SOUSA:49097520991 Dados: 2025.03.05 14:14:21 -03'00' Neilson Etanio de Sousa Secretario Municipal de Saúde					
Elaborado por:					
 Imposto de Renda Data: 05/03/2025 14:39:41 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Documento assinado digitalmente EVAN PEREIRA Data: 05/03/2025 14:39:41 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Procurador de Saúde Procurador de Saúde Evan Pereira					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Data	05/03/2025
Órgão solicitador	Secretaria Municipal de Saúde
Local de Entrega ou prestação dos serviços	Centro cirúrgico do FUNDHOSPAR - Fundação Hospitalar do Paraná situado na Rua Piratininga, 659 - Zona 1, Cianorte/PR
Vigência e execução	30 dias
Registro de Preço	Não
Servidor formalizador da demanda	Evan Pereira

Justificativa

Informamos que tal material se faz necessário com **EXTREMA URGÊNCIA**, para realização de uma cirurgia de uma criança (D. H. S. V., D.n.: 31/07/2019) de 06 anos que na data de 01/03/25 sofreu uma fratura da extremidade distal da tibia e este procedimento cirúrgico deverá ser realizado devido a riscos de falha na estabilização da fratura, dor crônica, necessidade de novas cirurgias, complicações relacionadas à fratura não tratada.

Visto que o material ofertado pelo SUS, não é o mais indicado para utilização em crianças neste tipo de fraturas e que este tipo de Haste ainda não faz parte do rol de materiais e OPME (órtese, prótese e materiais especiais) do SUS, justificamos este pedido conforme explicações abaixo:

A haste intramedular flexível é considerada pelos autores como o implante ideal para a fixação de muitas das fraturas femorais na criança, evitando a imobilização prolongada e as complicações da tração ou do gesso.

A utilização de hastes intramedulares rígidas no paciente pediátrico, além de estar restrita ao fêmur, tem suscitado preocupações com relação à remoção do material de síntese, ao potencial risco de necrose avascular da cabeça femoral e alterações de crescimento no fêmur proximal, além de parada de crescimento do trocanter maior e estreitamento do colo femoral por lesão da placa de crescimento trocanterocervical.

O uso das hastes elásticas de titânio proporcionam maior amplitude no arco de movimento articular, a permissão para carga total e o retorno às atividades escolares mais precoce, proporcionando também importante redução no período de internamento, possibilitando o apoio e mobilização articular precoces e, neste curto prazo, não foram observadas complicações maiores.

Assim como não possuímos licitação vigente para esta aquisição e diante da impossibilidade de aguardarmos um processo licitatório foram solicitados 03 (três) orçamentos para fornecedores, e como o processo é extremamente urgente, motivo também que justifica somente orçamentos de fornecedores, solicitamos esta dispensa de licitação com a empresa que apresentou o menor orçamento com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Lote/ item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	63950	02	UN	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL DE TITÂNIO- TENS	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00

gov.br
Documento assinado digitalmente
EVAN PEREIRA
Data: 05/03/2025 15:22:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evan Pereira
Supervisor de Compras
Secretaria de Saúde

NEILSON
ETANIO DE
SOUSA:4909
7520991
Assinado de forma
digital por NEILSON
ETANIO DE
SOUSA:49097520991
Dados: 2025.03.05
15:15:05 -03'00'

Neilson Etanio de Sousa
Secretário Municipal

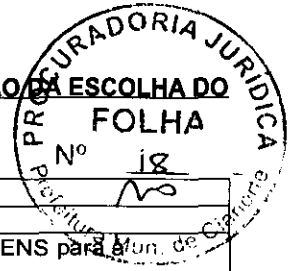




PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Evan Pereira	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de HASTES INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO-TENS para a realização de procedimento cirúrgico.	
Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	(X) SIM () NÃO
- Razão da escolha do pretenso contratado	Empresa que realizara a entrega imediatamente.
- Justificativa do preço a ser praticado	Pesquisa direta com fornecedores, razão de urgência e prazo de entrega imediata.
- Dotação Orçamentária	Descrição - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programática – 08.003.10.302.0009.2.050 Despesa – 3.3.90.32.00.00 Fonte – 303

Data, 05 de Março 2025.



Documento assinado digitalmente
EVAN PEREIRA
Data: 05/03/2025 14:39:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Evan Pereira
Supervisor de Compras
Secretaria de Saúde

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Neilson Etanio de Sousa**, ordenador de despesas da secretaria municipal de saúde, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório de DISPENSA, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Aquisição de HASTES INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO-TENS para a realização de procedimento cirúrgico.

Prazo de Execução: 30 dias.

Valor Estimado Total: R\$ 1.980,00 (um mil, novecento e oitenta reais)

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 05/03/2025

NEILSON	Assinado de forma
ETANIO DE	digital por NEILSON
SOUSA:49097	ETANIO DE
520991	SOUSA:49097520991
	Dados: 2025.03.05
	14:14:39 -03'00'

Neilson Etanio de Sousa
Secretário Municipal de Saúde





MUNICIPIO DE CIANORTE

CNPJ : 76.309.806/0001-28

Estado do Paraná

- CEP: 87200256 (44) 3619-6200

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº : 6831

Data: 28/02/2025



Reduzido:272

Orgão:08 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS

Unidade:08003 - DIVISAO DE ATENCAO ESPECIALIZADA

Funcao:10 - SAUDE

SubFuncao:302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Prog. Trabalho:0009 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Projeto/Ativ:2050 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Natureza Desp.:3.3.90.32.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA

F. de Recurso:303 - Saúde/perc. vinculado s/rec.de impostos

Tipo de Bloq.:Valor

Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
216.000,00	123.139,00	1.980,00	121.159,00
Descrição:	HASTES INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO-TENS - (D.H. S. V.)		
Histórico:	126 - RESERVA DE DOTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTRATO		

NEILSON ETANIO DE
SOUSA:4909752099
1

Assinado de forma digital
por NEILSON ETANIO DE
SOUSA:49097520991
Dados: 2025.03.05
15:18:31 -03'00'

NEILSON ETANIO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ALEKS SANDRO DOS
SANTOS:02553215975

Assinado de forma digital por ALEKS
SANDRO DOS SANTOS:02553215975
Dados: 2025.03.05 15:49:34 -03'00'

ALEKS SANDRO DOS SANTOS
CONTADOR

Receituário

FUNDHOS



Paciente: DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS VERISSIMO

SOLICITO HASTE DE TENS

DEVIDO FRATURA DE DIAFISE DE TIBIA ESQUERDA E PRESENÇA DE FISE DE CRESCIMENTO

CID: S822

Cianorte, 12 de março de 2025

Dr. Renan F. Verri
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PR 41464 RGE 30017

Rua Piratininga, 65
Centro Cianorte/PR
44 3351-1470
fundhospar.com.br

RENAN FRANCIS VERRI
CRM 41.464

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde



Detalhes do Produto		
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	48.240.709/0001-90	
Autorização de Funcionamento da Empresa	1.02.237-1	
Nome do Dispositivo Médico	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL ORTOSINTESE	
Nome Técnico do Dispositivo Médico	HASTES ÓSSEAS	
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10223710110	
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido	
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	25351.704219/2012-99	
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	- FABRICANTE: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL - CNPJ / Código Único: 48.240.709/0001-90 - Endereço: RUA PROF. AFFONSO JOSÉ FIORAVANTI, 63 JARAGUA 02998010	
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	III - ALTO RISCO	
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	23/09/2013	
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	23/09/2028	
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	10223710110 - HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL - REV04.pdf	0016773/23-3 - 06/01/2023 - 02:39
Modelo Produto Médico		

5049/12 - Haste FIN 1,5mm x 451mm

5052/01 - FIN CAP 2 - 2,5

5052/02 - FIN CAP 3 - 4

5049/01 - Haste FIN 2,0mm x 450mm

5049/02 - Haste FIN 2,5mm x 450mm

5049/03 - Haste FIN 3,0mm x 450mm

5049/04 - Haste FIN 3,5mm x 450mm

5049/05 - Haste FIN 4,0mm x 450mm

5049/07 - Haste FIN 2,0mm x 451mm

5049/08 - Haste FIN 2,5mm x 451mm

« 1 2 »

10 25 50

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar



5049/07 - Haste FIN 2,0mm x 451mm



Orçamento de Venda: 22964

Data do orçamento : 03/03/2025

Hora : 11:16:20

SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Av Mandacaru, 2034 - Sala 06 e 07 - Parque das Laranjeiras

Maringá - PR CEP 87083-240 Fone (44) 3028-7119

CNPJ: 11.157.931/0001-14 - Inscrição Estadual: 904.97565-66 - E-mail: orcamento@suprimedimplantes.com

Cliente

590 - 0 MUNICIPIO DE CIANORTE

Endereço: AV AC CENTRO CIVICO, 100 CEP: 87200-000

Centro, Cianorte - PR CNPJ: 76.309.806/0001-28 I.E:

Fone/Fax: 44-3619-2300 / 44-3619-6269 Contato:

Hospital: 65-0 FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE

Médico: 1056 - RENAN FRANCIS VERRI

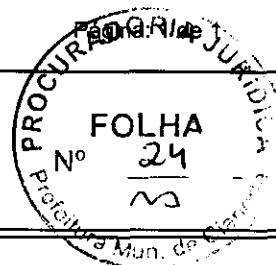
Convênio: 7-0 SUS ADMINISTRATIVO

Paciente: - DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS VERISSIMO

Matrícula:

Data/Hora da Cirurgia:

Procedimento Cirúrgico:



Apresentamos orçamento prévio do material solicitado para o procedimento cirúrgico, como segue:

Referência	Descrição	Fabricante	Reg. Anvisa MS	Qtde	Valor Unitário	Desc	Valor Total
5049/02	HASTE FIN EM TITANIO - (TENS)	ORTOSINTESE	10223710110	2,00	990,00	0,00%	1.980,00

Observações:

Subtotal	1.980,00
Valor ICMS ST	0,00
Frete/Seguro	0,00
TOTAL	1.980,00

Condições de Pagamento:

7 Dias

Validade da Proposta:

30 Dias

Frete/Seguro:

Por conta do Emitente.

Faturamento:

Hospital

Vendedor: 50 - SUPRIMED COM MATERIAL HOSP L

Condições de Fornecimento

Esse orçamento é estimativo, sujeito a verificação e confirmação do material efetivamente utilizado e comprovado através de lançamento no prontuário do paciente, podendo assim sofrer alterações em seu valor.

Atenciosamente,

Evan Pereira
Supervisor de Compras
Port. nº 06/2018 - SEC/ADM



 PROTECNO Cascavel / PR	PROTECNO - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA Rua Vitória, 1304, Centro Cascavel / PR - CEP: 85802-020 CNPJ: 06.344.785/0001-04 I.E.: 90311011-20	Orçamento 329.371	Página 1 Data: 05/03/25 Hora: 08:50 (VIMAN Sistemas)
--	---	------------------------------------	--

ente: MUNICIPIO DE CIANORTE	E-mail: orcamento@protecno.com.br	Telefone: 44 3619-6366
Hospital: MUNICIPIO DE CIANORTE Médico: A DEFINIR Cirurgia: TRAUMA / HASTE FLEXIVEL FI	Paciente: DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS VERISSIMO Plano de saúde: SUS ADM Data da cirurgia:	

Item	Código	Descrição do produto	Reg. ANVISA	Marca	Qtde	Vr. Unit.	Vr. Total
1	5049/01	HASTE FLEXIVEL TIT FIN/TEN TUSS: 70304912	14223710110	ORFOSINTESE	2	1.000,00	2.000,00
						Subtotal:	2.000,00
		Valor ICMS:	0,00	Valor ICMS ST:	0,00	Valor IPI:	0,00
Itens listados: 1		Valor total dos produtos:	2.000,00	Valor do desconto:	0,00	Valor total geral:	2.000,00
Condição de pagamento: 5 - 30 DIAS			Prazo de Entrega: Após confirmação do agendamento			Validade da Proposta: 03/06/2025	

MAIARA NEVES RIBEIRO

Atenção de: MARINGA


Evan Pereira
Supervisor de Compras
Port. nº 067/2018 - SEC/ADM



ORTONORTE ÓRTESE E PRÓTESE LTDA

Rua Neo Alves Martins, 485 - Vila Operária

CEP 87050-110 - Maringá - Pr

Fone: (44) 3023-5920 - CNPJ 11.888.892/0001-25

ORÇAMENTO

Maringá, 20 de março de 2025

Ao
Prefeitura Municipal de Cianorte
Ac
Secretaria de sauda de Cianorte



QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	FABRICANTE	REG. ANVISA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	HASTEFLEXIVEIS TITANIO FIN (TEEN)	ortosintese	10223710110	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 2.400,00

Esse orçamento é estimativo, sujeito a verificação e confirmação do material efetivamente utilizado. Comprovado através de lançamento no prontuário do paciente, podendo assim sofrer alterações em seu valor.

Pagamento: À VISTA

VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 DIAS

Favor retornar autorização dos materiais via e-mail ortonortemaringa@gmail.com

Paciente: DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS VERRISMO

Convênio: SUS-ADM- CIANORTE

Data:

Hospital: SANTA CASA CIANORTE - FUNDOSPAR

Médico: DRº RENAN FRANCIS VERRI

Data ____/____/____

Autorizado por _____

Carimbo Instituição _____

Sem mais para o momento, agradeço.

Eduardo Pereira
Supervisor de Compras
Port. nº 067/2018 - SEC/ADM

ORTONORTE Órtese e Prótese LTDA

Regina Ogawa

Tel. - (44) 3023 5920

ortonortemaringa@gmail.com



PORTARIA Nº 218/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO

Rodrigo Caldeira de Moura
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO

Carlos Eduardo de Oliveira
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Hugo Cezar Alves

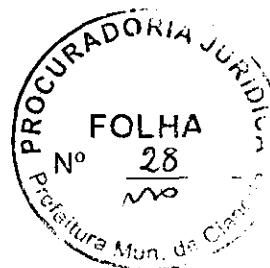
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO

Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO

Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Leandro Conti Garcia
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO

Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

Erik Cesó Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Vera Lúcia Vieira

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO

Jeferson Guedes de Oliveira
Rodrigo Saporetto Cabeleira

FISCAL DE CONTRATO

Nelson Junior Tanji
Carlos Barkley da Silva Pereira



08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO
Claudia Cristina de Paula

FISCAL DE CONTRATO
Cristiele Fabricio Oliveira
Eliabe Luro de Lima
Jaqueline Félix Correia Reis
Marcos Antonio Rodrigues dos Santos
Sabrina Garcia Vasconcelos Mendes

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO
Paula Fernanda Leonel da Costa Biaggi

FISCAL DE CONTRATO
Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Bruno Eduardo Ferreira
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite

FISCAL DE CONTRATO
Fabiana Garcia Igarashi
Giseli Maioli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Maria José Monteiro de Castro
Gilson Rodrigues Pinheiro
Priscilla do Valle Avelino

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO
Klauber Wellington Comar



12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo

FISCAL DE CONTRATO

Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Danielle Regina Alberti

FISCAL DE CONTRATO

Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Nájara Cristina Portugues Col
Patrícia Freire da Silva dos Santos
Rodrigo Luque da Silva

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Pires Siqueira
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO

Laércio de Azevedo dos Santos

15 - PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Alice dos Santos



16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Bruno Silva Santos
Debora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney
Raquel Viana Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1395/2024.

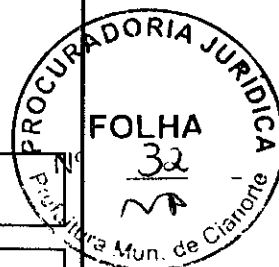
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2000189-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.157.931/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2009
NOME EMPRESARIAL SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPRIMED IMPLANTES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MANDACARU	NÚMERO 2034	COMPLEMENTO SALA 06 E 07
CEP 87.083-240	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS LARANJEIRAS	MUNICÍPIO MARINGÁ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (44) 3028-7119		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 11:33:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 11.157.931/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:23 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **B294.1F67.4BA5.362F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036195757-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.157.931/0001-14

Nome: **SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**



Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

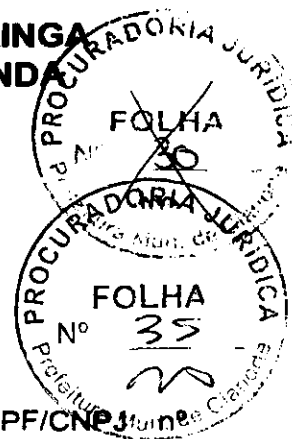
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 5669/2025

Certificamos, conforme requerido por **SUPRIMED IMPLANTES**, CPF/CNPJ nº 11.157.931/0001-14, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ nº 11.157.931/0001-14, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **07/01/2025**

Válida até: **07/04/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **1E48FDC290DF295729F990C36A8C6F3C**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.157.931/0001-14
Razão Social: SUPRIMED COM DE MATERIAIS HOSPITALARES L
Endereço: AV MANDACARU 2034 SALA 07 / PARQUE DAS LARANJEI / MARINGA / PR / 87083-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

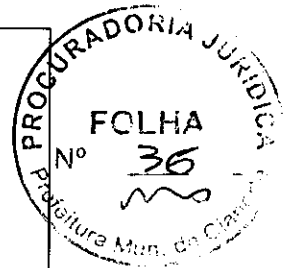
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

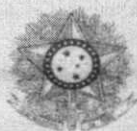
Certificação Número: 2025021800341614443652

Informação obtida em 05/03/2025 14:26:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Seu E-mail: caixa@caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

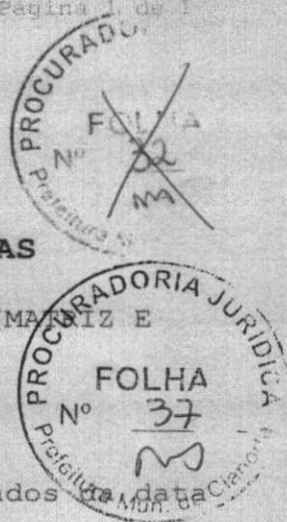
Nome: SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.157.931/0001-14

Certidão nº: 72475572/2024

Expedição: 21/10/2024, às 10:03:45

Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.



Certifica-se que **SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.157.931/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

LICENÇA SANITÁRIA

Nº: 4231/2024

Pessoa Jurídica / Pessoa Física

CNPJ / CPF 11.157.931/0001-14

Data da Vistoria

09/08/2024 Nº

FOLHA
38

Data de Validade

09/08/2025

Razão Social : SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
Endereço : AVENIDA MANDACARU Nº : 2034 Complemento : SALAS 06 E 07 SOBRELOJA
Bairro : ALTO DA BOA VISTA
Cidade : Maringá - PR CEP : 87083240

Responsáveis Técnicos
ISADORA GABRIELLA SILVA PALMIERI

Conselho Regional Nº
COREN/PR 626597

CNAE :
4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Ramo de Atividade
Importação, Exportação e Comércio atacadista de materiais hospitalares

Observações

A fixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site
www.maringa.pr.gov.br/laudosnew/index.php

Prefeitura do Município de Maringá
Estado do Paraná

Código de controle PMM-20244060-QRBA
Emitida em 16/08/2024 às 09:38:34
Dados transmitidos de forma segura

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ

11.157.931/0001-14

Nome Fantasia

SUPRIMED

Endereço na Internet

SAC

Endereço Completo

Av. Mandacaru, 2034 - Sala 07 - Sobreloja - Parque Laranjeiras CEP:
87.083-240

Cidade/UF

MARINGÁ/PR

Responsável Técnico

ISADORA GABRIELLA SILVA PALMIERI

Responsável Legal

EMANUEL FLÁVIO KLOSTER

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

8.06317-1 (U52X388H2318)

Data da Autorização

03/05/2010

Situação

Ativa

Nº do Processo

25023.157456/2010-21

Autorização

Produtos para Saúde
(Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Distribuir

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Expedir

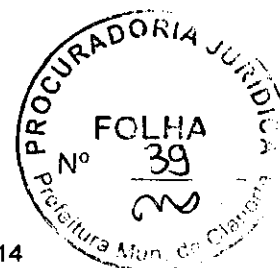
- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Exportar

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Importar

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)



Dados de Inspeção
Nenhum registro encontrado



Dados de Inspeção
Nenhum registro encontrado

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 11.157.931/0001-14
NIRE 41206587060**



EMANUEL FLAVIO KLOSTER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/01/1980, portador da Carteira de Identidade Civil nº 7.333.695-3 SSP/PR e CPF nº 026.397.769-24, residente e domiciliado à Avenida Mandacaru, nº 2071, Condomínio Hannover, Casa 28, Parque das Laranjeiras, Maringá-PR, CEP 87.083-240;

KELLY CRISTINA PERLIM KLOSTER, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 25/12/1982, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 7.698.314-3 SESP/PR e CPF nº 006.897.909-61, residente e domiciliada à Avenida Mandacaru, nº 2071, Condomínio Hannover, Casa 28, Parque das Laranjeiras, Maringá-PR, CEP 87.083.240;

MARKUS VINICIUS DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/01/1982, portador da Carteira de Identidade Civil nº 7.985.221-0 SSP/PR e CPF nº 008.475.769-81, residente e domiciliado à Rua Professor Álvaro Jorge, nº 200, apartamento 302, Vila Izabel, Curitiba-PR, CEP 80.320-040; e

CARLOS HENRIQUE LAGINSKI, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 20/07/1972, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.727.583-0 SSP/PR e CPF nº 882.061.739-00, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 248, Bairro Estrela, Ponta Grossa-PR, CEP 84.040-160;

Sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial de **SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com a **MATRIZ** inscrita no CNPJ 11.157.931/0001-14 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 4106587060, com sede na Avenida Mandacaru, nº 2034, salas 06 e 07, Parque das Laranjeiras, CEP 87.083-240, Maringá-PR, e **FILIAL** inscrita no CNPJ 11.157.931/0002-03, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901696149, com sede na Rua Vereador Constante Pinto, nº 127, andar 03, sala 301, Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82.51-240; RESOLVEM EM COMUM ACORDO, ALTERAR o presente Contrato Social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE DA FILIAL: Altera-se o endereço da sede da FILIAL para RUA DEPUTADO CARNEIRO DE CAMPOS, Nº 61, CONDOMÍNIO JUVEVÊ, HUGO LAGE, CURTIBA-PR, CEP 80.040-320.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu Contrato Social da referida empresa, com o teor seguinte:

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 11.157.931/0001-14
NIRE 41206587060**



**SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 11.157.931/0001-14
NIRE 41206587060**

EMANUEL FLAVIO KLOSTER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/01/1980, portador da Carteira de Identidade Civil nº 7.333.695-3 SSP/PR e CPF nº 026.397.769-24, residente e domiciliado à Avenida Mandacaru, nº 2071, Condomínio Hannover, Casa 28, Parque das Laranjeiras, Maringá-PR, CEP 87.083-240;

KELLY CRISTINA PERLIM KLOSTER, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 25/12/1982, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 7.698.314-3 SESP/PR e CPF nº 006.897.909-61, residente e domiciliada à Avenida Mandacaru, nº 2071, Condomínio Hannover, Casa 28, Parque das Laranjeiras, Maringá-PR, CEP 87.083.240;

MARKUS VINICIUS DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/01/1982, portador da Carteira de Identidade Civil nº 7.985.221-0 SSP/PR e CPF nº 008.475.769-81, residente e domiciliado à Rua Professor Álvaro Jorge, nº 200, apartamento 302, Vila Izabel, Curitiba-PR, CEP 80.320-040; e

CARLOS HENRIQUE LAGINSKI, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 20/07/1972, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.727.583-0 SSP/PR e CPF nº 882.061.739-00, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 248, Bairro Estrela, Ponta Grossa-PR, CEP 84.040-160;

Sócios da sociedade que gira sob o nome empresarial de **SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ 11.157.931/0001-14** e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 4106587060**, com sede na Avenida Mandacaru, nº 2034, salas 06 e 07, Parque das Laranjeiras, CEP 87.083-240, Maringá-PR, e filial inscrita no **CNPJ 11.157.931/0002-03**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41901696149**, com sede na Rua Deputado Carneiro De Campos, nº 61, Condomínio Juvevê, Hugo Lage, Curitiba-PR, CEP 80.040-320;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto social da empresa é IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 11.157.931/0001-14
NIRE 41206587060**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL: O capital social da empresa é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente no País e ficam assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
EMANUEL FLAVIO KLOSTER	27.400	68,5%	R\$ 27.400,00
KELLY CRISTINA PERLIM KLOSTER	4.000	10,0%	R\$ 4.000,00
MARKUS VINICIUS DA SILVA	2.000	5,00%	R\$ 2.000,00
CARLOS HENRIQUE LAGINSKI	6.600	16,5%	R\$ 6.600,00
TOTAL	40.000	100	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do autor sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá ao sócio EMANUEL FLAVIO KLOSTER, com os poderes e atribuições de **sócio administrador**, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial com **assinatura individual**. É vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social; bem como assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou em favor de terceiros, e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, u em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato: ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO: A sociedade iniciou suas atividades em 17 de setembro de 2009 e sua filial foi constituída em 04 de outubro de 2017 e o prazo de duração de ambas é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DO BALANÇO PATRIMONIAL: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 11.157.931/0001-14
NIRE 41206587060**

Página 4 de 6



CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – DO PRO LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPEDIMENTO E FALECIMENTO DE SÓCIO: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “**de cujos**”, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais, evitando o disposto no caput do art. 1.028 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

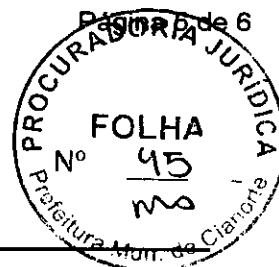
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A execução do credor particular de sócio recairá, na insuficiência de outros bens desse, sobre a parte que lhe couber nos lucros da sociedade, conforme previsão do art. 1.026 do Código Civil (Lei 10.406/2002). Em caso de necessidade de liquidação da quota do sócio devedor, cujo valor será apurado na forma do art. 1.031 desta mesma lei, a quota liquidada deverá ser depositada em dinheiro, no juízo da execução, em até noventa dias após aquela liquidação.

Parágrafo Único. A quota de participação no capital só é penhorável na insuficiência de outros bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o fórum da comarca de Maringá-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante da presente alteração contratual.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO COTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 11.157.931/0001-14
NIRE 41206587060**



Maringá/PR, 30 de maio de 2022.

EMANUEL FLAVIO KLOSTER

CPF nº 026.397.769-24

Sócio Administrador

KELLY CRISTINA PERLIM KLOSTER

CPF nº 006.897.909-61

Sócia

MARKUS VINICIUS DA SILVA

CPF nº 008.475.769-81

Sócio

CARLOS HENRIQUE LAGINSKI

CPF nº 882.061.739-00

Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00689790961	KELLY CRISTINA PERLIM KLOSTER
00847576981	MARKUS VINICIUS DA SILVA
02639776924	EMANUEL FLAVIO KLOSTER
88206173900	CARLOS HENRIQUE LAGINSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022 08:31 SOB Nº 20223232076.
PROTOCOLO: 223232076 DE 14/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208741131. CNPJ DA SEDE: 11157931000114.
NIRE: 41206587060. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/05/2022.
SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DECLARAÇÃO

A empresa SURPIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 11.157.931/0001-14, sediada na cidade de MARINGÁ, Endereço AVENIDA MANDACARÚ, número 2034, Bairro PARQUE DAS LARANJEIRAS, Cep 87083-240, representada neste ato por seu representante legal, Sr(a) EMANUEL FLÁVIO KLOSTER, inscrita com CPF 026.397.769-24, RG 73336953, declara expressamente que:

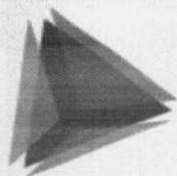
Em cumprimento ao inciso XXIII, art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16(dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

MARINGÁ, 06 de FEVEREIRO de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EMANUEL FLAVIO KLOSTER
Data: 06/02/2025 21:46:46-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Sr(a) EMANUEL FLÁVIO KLOSTER



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11157931000114

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (05/03/2025 às 14:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.157.931/0001-14.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67C8.8A7F.21A2.9903 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

A autenticidade

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEISCEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 05/03/2025 14:30:54

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 11157931000114

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por Dispensa conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Aquisição de HASTES INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO-TENS para a realização de procedimento cirúrgico.

Prazo de Execução: 30 dias.

Valor Estimado Total: R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 06 de Março de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
085904

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Dados: 2025.03.06
15:30:26 -03'00'

Marco Antonio Franzato
Prefeito



AUTORIZAÇÃO

Eu, Marco Antonio Franxato, Prefeito do Município de Cuiabá, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por meio de edital, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Aquisição de HASTES INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO-TENS para a realização de procedimento cirúrgico.

Prazo de Execução: 30 dias.

Valor Estimado Total: R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Pago Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 06 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO
FRANZATO-30680
082304
Marco Antonio Franxato
Prefeito



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



MINUTA CONTRATO Nº XXX/2025 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Mandacaru, nº 2034, salas 06 e 07, Parque das Laranjeiras, CEP 87.083-240, Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 11.157.931/0001-14, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **EMANUEL FLÁVIO KLOSTER**, portador da Carteira de Identidade Civil nº 7.333.695-3 SSP/PR e CPF nº 026.397.769-24, residente e domiciliado à Avenida Mandacaru, nº 2071, Condomínio Hannover, Casa 28, Parque das Laranjeiras, Maringá-PR, CEP 87.083-240.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Dispensa nº XX/2025**, fundamentada na forma do disposto no **Artigo 75, inciso VIII**, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Aquisição de HASTES INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO-TENS para a realização de procedimento cirúrgico.**

Item	Código	Qtd.	Unid. de Med.	Descrição	Valor Un.	Valor total
1	63950	02	UN	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO- TENS	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

2.3. A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar, elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.2. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100– CEP 87.200.127– Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

3.1.6. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.7. Observar a garantia prevista nos termos do Código de Defesa do Consumidor para os serviços prestados.

3.2. CONTRATANTE:

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da realização do objeto contratado;

3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;

3.2.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.9. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável.

3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. A empresa contratada deverá entregar as hastes no prazo de **1 (um) dia útil**, no Centro cirúrgico do FUNDHOSPAR - Fundação Hospitalar do Paraná situado na Rua Piratininga, 659 - Zona 1, Cianorte/PR.

3.3.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 1(um) dia útil, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.3.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.3.4. Descrição do produto:

3.3.4.1. Produto de procedência nacional com registro na ANVISA. As Hastes são indicadas para a estabilização e alinhamento de fraturas do fêmur, tíbia e úmero, para aplicação em crianças e adolescentes. O Acessório é para utilização na parte distal da haste.

3.3.4.2. A Haste é fabricada em Liga de Titânio ASTM F1295 em forma de barras, trabalhado a frio. O Acessório, em Liga de Titânio ASTM F136.

3.3.4.3. As Hastes possuem corpo cilíndrico, polido e passivado, sua extremidade de inserção é curvada para facilitar a introdução e direcionamento dentro do canal intramedular. Possuem variação dimensional para adequação das diferenças anatômicas dos pacientes.

3.3.4.4. As Hastes e acessórios são fornecidos em embalagens unitárias. Não Estéreis de polietileno atóxico e inodoro, selado termicamente, contendo o produto, a rotulagem de identificação e as etiquetas de rastreabilidade do produto.

3.3.5. Garantia:

3.3.5.1. A garantia da haste intramedular flexível de titânio é um aspecto crucial tanto para o profissional de saúde quanto para o paciente. Ela oferece segurança e respaldo em caso de eventuais defeitos do produto ou complicações relacionadas ao implante.

3.3.5.2. A garantia da haste intramedular deverá cobrir os seguintes aspectos:

Defeitos de fabricação: Falhas no material, na produção ou na embalagem do produto que comprometam sua funcionalidade.

Vícios do material: Problemas relacionados à qualidade do titânio utilizado, como fraturas, porosidades ou contaminação.

Falha no funcionamento: Situações em que a haste não desempenha a função para a qual foi projetada, como a perda de fixação ou a ruptura do material.

3.3.5.3. Não coberto pela garantia:

Mau uso do produto: Danos causados por uso inadequado, instalação incorreta ou sobrecarga do implante.

Complicações relacionadas ao procedimento cirúrgico: Infecções, trombozes ou outras complicações decorrentes da cirurgia não são, em geral, cobertas pela garantia do produto.

Desgaste natural do material: O desgaste natural do titânio ao longo do tempo não é considerado um defeito de fabricação.

3.3.5.4. Duração da garantia:

A duração da garantia será de 10 anos.

3.3.5.4.1. Para solicitar a garantia, será necessário entrar em contato com o fabricante ou distribuidor do produto, apresentando a documentação necessária, como:

Nota fiscal da compra

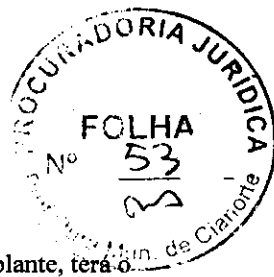
Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



Relatório médico detalhado sobre o procedimento cirúrgico
Imagens radiográficas que comprovem o defeito do implante

3.3.5.4.2. A garantia da haste intramedular oferece diversos benefícios, como:

Tranquilidade para o paciente: O paciente tem a certeza de que, em caso de problemas com o implante, terá o suporte do fabricante.

Proteção para o profissional de saúde: A garantia protege o profissional de eventuais responsabilidades por defeitos do produto.

4. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e **fiscalização do objeto** do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 8º e 9º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Fiscal de Contrato: Sabrina Garcia Vasconcelos Mendes**, RG: 10.235.534, CPF: 065.143.929-97, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As **atribuições administrativas** do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Gestor de Contrato: Cláudia Cristina de Paula**, RG: 078.800.709-23, CPF: 10.922.959-8, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.6. O modelo de gestão do contrato será:

4.6.1. O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; conforme consta da Cláusula 4.1 e 4.2 deste termo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado; conforme consta da Cláusula 6 deste termo e Item 12 do termo de referência anexo ao processo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações), conforme consta da Cláusula 3.1.5 deste termo.

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório; conforme consta do item 8 do termo de referência anexo ao processo. Conforme consta do Item 13 do termo de referência anexo ao processo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo; conforme consta do item 8 do termo de referência anexo ao processo. Conforme consta do Item 13 do termo de referência anexo ao processo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, poderão ser aplicadas as sanções; conforme consta da Cláusula 9 e 10 deste termo.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1. A administração se reserva no direito de responder acerca de possíveis pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 10 dias úteis.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega dos produtos com a nota fiscal, com base nos preços unitários apresentados na proposta e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- Prova de regularidade relativo de FGTS;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

6.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 30 dias**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência de 30 dias**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente instrução de justificativa e autorização da autoridade competente para celebração ao ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo de licitação.

7.5. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
08.003.10.302.0009.2.050	Assistência Hospitalar e Ambulatorial 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	303

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

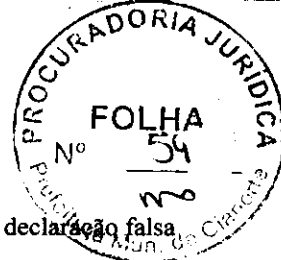
Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. Advertência:**
- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Multa:**
- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- III. Impedimento de licitar e contratar:**
- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**
- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “9.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

10.1.1 A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da contratada, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao contratante o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

10.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.5. O contratante se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a contratada transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da contratada sem justificativa aceita pelo contratante; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo;

11.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100— CEP 87.200.127— Cianorte — Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



12.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo as seguintes considerações:

12.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

12.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

12.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

12.9. Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

12.10. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de riscos entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, conforme §3º, do Art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado “Mapa de Riscos”, constante do procedimento.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

EMANUEL FLÁVIO KLOSTER
SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA

Contratada

Marco Antonio Franzato
Prefeito

Contratante

TESTEMUNHAS

Prefeitura do Município de Cianorte

*Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100– CEP 87.200.127– Cianorte – Pr*

Zimbra

licitacao@cianorte.pr.gov.br

**Fwd: RES: Minuta contrato p/ aprovação - haste cirurgica**

De : Compras Saude
<compras.saude@cianorte.pr.gov.br>

qui., 06 de mar. de 2025 09:45

2 anexos

Assunto : Fwd: RES: Minuta contrato p/ aprovação - haste cirurgica

Para : licitacao <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Evan Pereira
Supervisor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Av. das Fábricas, 34 - Distrito Industrial Mitre Nabhan - CEP: 87.207-022
Tel.: (44) 3619-0306

De: "Maiara" <orcamento@suprimedimplantes.com>
Para: "Compras Saude" <compras.saude@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 6 de março de 2025 9:40:10
Assunto: RES: Minuta contrato p/ aprovação - haste cirurgica

Bom dia Evan, minuta de acordo!!

Aguardo documento devidamente preenchido para prosseguir com a assinatura do responsável legal.

Grato,
Lucas Acorsi|SUPRIMED IMPLANTES
orcamento@suprimedimplantes.com
Supervisor Comercial Administrativo



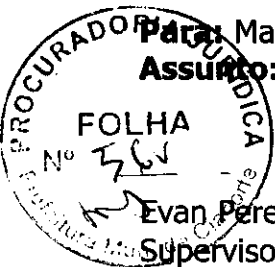
(44) 9.9915-3904

Maringá: (44) 3028-7119
Curitiba: (41) 3359-1921

**AVISO LEGAL**

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser legal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

De: Compras Saude <compras.saude@cianorte.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 09:35



Para: Maiara <orcamento@suprimedimplantes.com>

Assunto: Fwd: Minuta contrato p/ aprovação - haste cirurgica

Evan Pereira

Supervisor de Compras

Secretaria Municipal de Saúde

Av. das Fábricas, 34 - Distrito Industrial Mitre Nabhan - CEP: 87.207-022

Tel.: (44) 3619-0306

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Para: "Compras Saude" <compras.saude@cianorte.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 6 de março de 2025 9:30:02

Assunto: Minuta contrato p/ aprovação - haste cirurgica

Bom dia, por favor verificar se está tudo **ok** e após encaminhar para **aval** da empresa pretensa contratada.

segue também, autorização p/ assinatura do prefeito.

Att.,

Rose

Bom dia, segue anexo **Minuta do Contrato do Município de Cianorte/PR para com a Vossa empresa.**

Solicitamos que a mesma seja analisada e que a empresa envie manifestação de que **está ciente e de acordo** com a sua redação.

Tal ciência deve ser enviada como resposta à este e-mail, o mais breve possível.

Se achar necessário alguma alteração, que as manifeste neste mesmo email.

Atenciosamente,

Rose Miranda.

Divisão de Licitações.

(44) 3619-6209

Município de Cianorte/Paraná.

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.



Total Suplementação: 4.819.389,88

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

3507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	507	4.000.000,00
3910 CEDCA-PR - Deliberação nº 04-2023-Incentivo Financeiro para Abordagem Social e Casas de Passagem	910	40.500,00
3912 CDCA-PR-Deliberação nº 78/2022 - Apoio a por meio do acesso a pre-hunos de higiene litina.	912	30.200,00
31053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1053	524.604,08
31054 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	1054	224.085,80
Total Superávit:		4.819.389,88

Art. 4º. O valor do crédito adicional autorizado fica atualizando automaticamente no Anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.535, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera o grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e fixa salário para os empregos públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-73.

Art. 2º. O cargo de emprego público de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 2 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 5.576,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-53.

Art. 4º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-50.

Art. 5º. O cargo de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.643, de 21 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 2.542,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 6º. Será garantida aos servidores públicos e aos empregados públicos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem a revisão geral que possa ser estabelecida em Lei específica para o ano de 2024, para a atualização dos vencimentos e salários fixados nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Complementar nº 190, de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**LEI Nº 5.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a redação do inciso I, do art. 4º e o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I – obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 72 (setenta e dois meses) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial atacadista ou prestação de serviços) no prazo

máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

(...)”

Art. 2º. O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Além do benefício previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel somente após 5 (cinco) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir da assinatura do contrato administrativo extraído do procedimento licitatório;

(...)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 27/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo indicados para promoverem a abertura e manutenção de conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob nº 30.032.720/0001-08, denominada Sec. Mun. Educação – Fundeb:

- Jakeline Plácido Marcon – Secretária Municipal de Educação;
- Ana Claudia Bersani – Secretária Municipal da Fazenda;
- Andréia de Souza Ardengui – Chefe da Divisão de Tesouraria;
- Marcelo Henrique de Menezes – Chefe da Divisão Financeira da

Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao rol de servidores indicados no caput, inclui-se o Chefe do Poder Executivo, representante legal do Município de Cianorte.

Art. 2º. As pessoas supra indicadas e para o fim específico discriminado no artigo anterior, são conferidos os poderes de abertura de conta depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, efetivação de resgates/aplicações, cadastro, alteração, e desbloqueio de senhas de acesso online/meio eletrônico, efetivação de pagamentos por meios eletrônicos, realização de consultas de contas/aplicação financeira, efetivação de transferências para mesma titularidade e encerramento da conta.

Art. 3º. Os responsáveis pela assinatura da conta bancária indicada no artigo 1º deverão assinar, sempre, em conjunto de 2 (dois).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 28/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Marcos Alberto Valério
- Secretária: Ivonete de Jesus Costa
- Membros: Renata Sarcetta Pacheco
- Henrique Kaneno Amos
- Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 29/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das



atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentados nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 205/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 30/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Pregão Eletrônico', ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ivonete de Jesus Costa
Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério
Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Tomada de Preços', ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonete de Jesus Costa
1º Secretária: Roseli de Fátima Miranda
2º Secretária: Renata Sarcetta Pacheco
Membros: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Marcos Alberto Valério
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **Maior oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Júlio Martins (Galo Véio), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contígua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte- PR.** Valor referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 197/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por **Inexigibilidade nº 09/2024.**

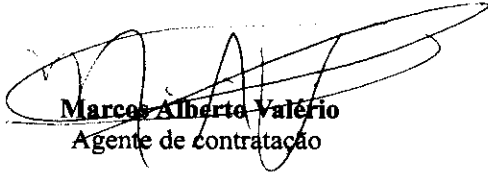
OBJETO: **Contratação da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes,**



CHECK LIST

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
Protocolo	3323/25
Termo de Referência	
Estudo Técnico Preliminar	
Mapa de Riscos	
Documento de Formalização da Demanda	
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S
Autorização do ordenador de despesa	S
Pesquisa/Formação de Preços	S
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	NA
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário	S
Contrato social	S
Procuração representante legal	NA
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	S
Certidão da União	17/05/25
Certidão do Estado	03/07/25
Certidão do município do domicílio da empresa – Maringá	07/04/25
Certificado de Regularidade do FGTS	18/03/25
Certidão da Justiça do Trabalho	19/04/25
Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	S
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	CNPJ
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	218/2025
Portaria de nomeação agente de contratação	29/2024
Autorização do prefeito	S
Minuta do contrato	S
Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação: Licença sanitária 09/08/25, Autorização Anvisa, Receituário médico, Registro produto Anvisa.	S

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 06 de Março de 2025.


Marcos Alberto Valério
 Agente de contratação



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER nº. 260/2025.

PROTOCOLO: 3323/2025.

PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitações.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de hastes intramedular Flexível de Titânio-TENS para realização de procedimento cirúrgico.

ASSUNTO: Contratação direta. Dispensa de Licitação. Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e suas alterações.

I – Trata-se, o presente, de processo de dispensa de Licitação para a Aquisição de Hastes intramedular Fléxível de titânio-Tens para realização de procedimento cirúrgico.

Instruem o procedimento, até o presente momento, a seguinte documentação necessária para dar prosseguimento ao processo licitatório.

II – Nos termos do §4º, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção aquisitiva, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido' (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. **03/12**, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. **51**.

(...).

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e

1 Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público. (...)².

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021): a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária às suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. *Droit Administratif General*. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções³.

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Enunciado BPC nº 7).

III – Como já asseverado exordialmente, visa o procedimento a possibilidade de realização de dispensa licitatória, fundamentada no inciso **VIII**, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Aquisição de Hastes intramedular Fléxivel de titânio-Tens para realização de procedimento cirúrgico, conforme fundamentação constante no ETP de fls. 04/12.

2 Pereira Júnior, Jessé Torres. *Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação*. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando o contido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, é o artigo 75, notadamente o inciso VIII, que apresenta a possibilidade dispensa licitatória que se pretende seja implementada:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O fundamento para a realização da contratação direta é a predominância da *supremacia do interesse público*, como bem salienta Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, p. 295:

Sobre o aspecto procedimental afeto às contratações diretas, é o art. 72 da já citada Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 68 do Decreto Municipal nº 31/2023, que delineiam a documentação necessária:

Como é usual se afirmar, a "supremacia do interesse público" fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

Sobre o assunto, é possível aferir-se que:

A contratação direta é tema delicado e frequentemente abordado no campo do Direito Administrativo, especialmente no contexto de situações críticas, como emergências e calamidades públicas decorrentes de desastres naturais.

Em nosso ordenamento jurídico o instituto de contratação direta emergencial é previsto tanto pela Lei nº 8.666/1993, quanto pela Lei nº 14.133/2021, dois regulamentos que tratam de normas gerais de contratações públicas, e, embora a essencialidade da hipótese tenha se preservado na nova Lei de Licitações, houve mudanças significativas em seu regramento.

Ambas as legislações preveem a dispensa de licitação para casos de emergência ou de calamidade pública, com suas semelhanças e diferenças importantes.

Tanto a Lei nº 8.666/1993, quanto a Lei nº 14.133/2021, indicam a viabilidade da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Ambas limitam a contratação aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços pertinentes, vedadas as prorrogações dos referidos contratos.

A Lei 14.133/2021 acertadamente inova ao prever contratação direta nos casos de emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos (...).

Em primeiro lugar, independentemente do regime que a administração está adotando, é importante diferenciar as possibilidades de justificativas dentro da hipótese de dispensa de licitação emergencial.

Como abordado, as duas legislações preveem a utilização do instituto nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação.

Os "casos de emergência" não podem ser equiparados à "situação de emergência". O primeiro termo é circunstancial, factual, onde se identifica um cenário crítico que pode por em risco o interesse público e a administração necessita agir para prevenir o dano ou remediá-lo.

Na definição do Dicionário Michaelis [2], emergência pode ser caracterizada como "ocorrência de grande perigo". Não há necessidade de documento que formalize e ateste casos de emergência, bastando que o gestor competente reconheça a situação como emergencial e demonstre nos autos do processo administrativo. (...).

O Tribunal de Contas da União firmou entendimento no Acórdão 1217/2014-Plenário de relatoria da ministra Ana Arraes no sentido de que para **caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa.** Deve-se divisar a



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

conduta dos agentes públicos que concorreram para originar a situação emergencial da ação daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano.

Já a "situação de emergência" e a "calamidade pública" são condições que dependem de ato emanado pelo chefe do Poder Executivo via expedição de Decreto.

(...).

Em resumo, ainda que não haja decreto que declare situação de emergência ou de calamidade pública, é possível que o ordenador de despesa reconheça a emergência e demonstre na instrução processual para contratação direta de bens, serviços ou obras com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 ou no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado o procedimento e seu objeto compreenda o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado, nos termos do Acórdão 1987/2015-Plenário do TCU.

(...).

É importante ressaltar que, independentemente da legislação adotada, o processo de dispensa de licitação emergencial deve ser pautado pela transparência, razoabilidade, publicidade e responsabilidade na escolha dos fornecedores, nos valores praticados e na execução dos contratos. O uso desse instrumento deve ser excepcional e devidamente justificado, considerando sempre as diretrizes de uma gestão pública eficiente.

Especialmente sobre a instrução processual, a nova Lei de Licitações é mais precisa no que diz respeito à necessidade de formalização das contratações diretas, devendo ser observado estritamente o que prevê o seu artigo 72⁴.

Especificamente ao inciso VIII do artigo 75 da NLL, verifica-se que se apresentam como requisitos indispensáveis à contratação direta pretendida: A) Situação emergencial que pode caracterizar prejuízo a continuidade de serviço público; B) Contratação pelo preço de mercado; C) Risco iminente; D) Limitação do objeto;

Tais requisitos encontram-se presentes no caso vertente, senão vejamos:

a) Caracterização da Situação Emergencial que justifique a dispensa: Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público - fim único de toda atividade administrativa - se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. No caso em análise, a razão de ser da pretendida contratação emergencial está delineada nas justificativas firmadas pelo Senhor Secretário Municipal no Termo de Referência (fls. 3/12), das quais extrai-se, em síntese, que a aquisição emergencial dos itens constantes no ETP, se faz necessário, tendo em vista a necessidade de realização de cirurgia em uma criança de 6 anos de idade que sofreu um acidente. Vejamos:

4 FRAGAS, Isadora de. A hipótese de dispensa de licitação emergencial e as chuvas de Santa Catarina. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2023-out-13/isadora-fragas-hipotese-dispensa-licitacao-emergencial/> #:~:text=A%20Lei%2014.133%2F2021%20acertadamente,pela%20des%C3%ADdia%20dos%20agentes%20envolvidos.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviço(s) - Estimativa Prévia do volume da solução demandada (Alínea a, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

Item	Código	Qtde.	Unid. de Med.	Descrição	Valor
1	63950	02	UN	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL DE TITÂNIO- TENS	R\$ 990,00

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade (Alínea b, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021)

Processo possui ETP :

() **Sim.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

(x) **Não.** Justificativa: Devido à urgência em atendimento a esta situação justificamos a dispensa do ETP devido à agilidade que esse procedimento exige nesta contratação.

Informamos que tal material se faz necessário com **EXTREMA URGÊNCIA**, para realização de uma cirurgia de uma criança (D.H. S. V, D.n.: 31/07/2019) de 06 anos que na data de 01/03/25 sofreu uma fratura da extremidade distal da tibia e este procedimento cirúrgico deverá ser realizado devido a riscos de falha na estabilização da fratura, dor crônica, necessidade de novas cirurgias, complicações relacionadas à fratura não tratada.

Visto que o material ofertado pelo SUS, não é o mais indicado para utilização em crianças neste tipo de fraturas e que este tipo de Haste ainda não faz parte do rol de materiais de OPME (órtese, prótese e materiais especiais) do SUS, justificamos este pedido conforme explicações abaixo:

A haste intramedular flexível é considerada pelos autores como o implante ideal para a fixação de muitas das fraturas femorais na criança, evitando a imobilização prolongada e as complicações da tração ou do gesso.

A utilização de hastes intramedulares rígidas no paciente pediátrico, além de estar restrita ao fêmur, tem suscitado preocupações com relação à remoção do material de síntese, ao potencial risco de necrose avascular da cabeça femoral e alterações de crescimento no fêmur proximal, além de parada de crescimento do trocanter maior e estreitamento do colo femoral por lesão da placa de crescimento trocanterocervical.

Dessa forma, o primeiro requisito foi satisfeito.

B) Contratação pelo preço de mercado: O dispositivo do inciso VIII reforça o dever de contratar com preços de mercado, fato que tem pertinência com a justificativa exigida pelo art. 72, inc. VII, desta lei. No presente caso, não se verifica sobrepreço nos itens adquiridos, conforme justifica apresentada pela autoridade competente. Dessa forma, o presente requisito está caracterizado.

C) Risco iminente: Não basta, contudo, que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma, o risco. No presente caso, verifica-se que a ausência dos itens pode caracterizar gritante prejuízo na realização de procedimento cirurgico em uma criança de 6 anos que sofreu um acidente;

D) Limitação do objeto: A redação do dispositivo indica que não é possível ao administrador pretender utilizar uma situação emergencial ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela Administração e o interesse público a ser atendido. No presente caso, verifica-se que a dispensa com registro de preços está limitada aos itens necessários para a realização da cirurgia;

Considerando que tais manifestações justificadoras da urgência de aquisição e risco efetivo para a Administração Pública exaradas pelo gestor competente e interessado na contratação – frise-se, Secretário Municipal de Saúde – agente público nos termos da doutrina administrativista, constituem-se como atos administrativos, às justificativas e motivos apresentados devem ser conferidos os atributos de presunção de legitimidade/veracidade, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, *e-book*):

Existem, no entanto, determinados atos que são **preparatórios** ou **acessórios** do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um **procedimento** ou fazem parte de um **ato complexo**. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal: sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um **regime jurídico administrativo** ou a um **regime jurídico de direito público**.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo: alguns falam apenas em **executoriedade**, outros acrescentam a **presunção de legitimidade**; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a imperatividade, a revogabilidade, a tipicidade, a estabilidade, a impugnabilidade, a executoriedade (que alguns desdobram em executoriedade e exigibilidade).

Serão aqui consideradas a presunção de legitimidade ou de veracidade, a imperatividade, a executoriedade e a autoexecutoriedade, que correspondem, na realidade, a verdadeiras **prerrogativas** do poder público, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a tipicidade.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em *presunção de legitimidade* ou de *veracidade* como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrirem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presume-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presume-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações

por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Além do mais, vale ressaltar que os motivos justificadores da pretensão prorrogatória excepcional sujeitam-se às disposições inerentes à denominada *Teoria dos Motivos Determinantes*:

Não se confundem **motivo** e **motivação** do ato. Motivação é a exposição dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram. Para punir, a Administração deve demonstrar a prática da infração. A motivação diz respeito às formalidades do ato, que integram o próprio ato, vindo sob a forma de "consideranda"; outras vezes, está contida em parecer, laudo, relatório, emitido pelo próprio órgão expedidor do ato ou por outro órgão técnico ou jurídico, hipótese em que o ato faz remissão a esses atos precedentes. O importante é que o ato possa ter a sua legalidade comprovada.

Discute-se se a motivação é ou não obrigatória. Para alguns, ela é obrigatória quando se trata de ato **vinculado**, pois, nesse caso, a Administração deve demonstrar que o ato está em conformidade com os motivos indicados na lei; para outros, ela somente é obrigatória no caso dos atos **discricionários**, porque nestes é que se faz mais necessária a motivação, pois, sem ela, não se tem meios de conhecer e controlar a legitimidade dos motivos que levaram a Administração a praticar o ato.

Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos

vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado. Note-se que o artigo 111 da Constituição Paulista de 1939 inclui a motivação entre os princípios da Administração Pública; do mesmo modo, o artigo 2º, parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784, de 29-1-99, que disciplina o processo administrativo federal, prevê a observância desse princípio, e o artigo 50 indica as hipóteses em que a motivação é obrigatória.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Ainda relacionada com o **motivo**, há a **teoria dos motivos determinantes**, em consonância com a qual a validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade. Por outras palavras, quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros.

IV – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 75 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de dispensa licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, conforme se extrai abaixo, encontra-se satisfeito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, presentes estão tais requisitos, senão vejamos:

O Documento de Formalização de Demanda, encontra-se apostado às fls. 16, ao passo que o Termo de Referência, contenedor dos requisitos previstos no §5º, do art. 74, do Decreto Municipal nº 31/2023, encontra-se às fls. 03-12.

A



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

O órgão interessado promoveu a *publicação do Aviso de intenção de contratação direta*.

Lei Federal nº 14.133/2021	Decreto Municipal nº 31/2023	Documento do procedimento – fls.
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	*
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Fls. 3-12
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida dos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Pesquisa de preços - Fls. 21-26
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	- Fls.20
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	- Fls. 32-50
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Termo de Referência – 3-12
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	ETP – fls. 21-26
VIII - autorização da autoridade competente.	VIII - autorização da autoridade competente.	Fls. 51
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	*	Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Documento de Formalização de Demanda, TR, ETP e Mapa de Riscos – Fls. 3-15
*	X - autorização do ordenador de despesa;	Fls. 51
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpeidos.aspx);	Fls. 48
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	Fls. 47
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fls. 59



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

*	Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Fase posterior à autorização
---	--	------------------------------

V - Com relação aos documentos indispensáveis – *Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda* (fls. 3-17) – tem-se, s.m.j. a satisfação dos requisitos exigidos pela legislação Federal e Municipal, único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelo gestor responsável pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s) são de sua única e exclusiva competência⁵:

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

Vejamos cada qual.

VI – Da Minuta do Contrato: A Minuta de Contrato deverá conter os requisitos mínimos dispostos no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Através do quadro comparativo abaixo, é possível auferir o cumprimento dos requisitos exigidos e presentes na Minuta Contratual de fls. 52-55.

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	MINUTA DE CONTRATO - CLÁUSULA
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	1.1 e 2.3
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	1
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	3.3
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	5
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para	6

5 Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

pagamento;	
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	3.3.1
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	8
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	5.6
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Não se aplica
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	3.3.5
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	3.3.5.3
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	3ª, 10
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	3.1.5
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	3.1.4
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	4.6
XIX - os casos de extinção.	10

Salienta-se, que as disposições do artigo 89⁶ da Lei Federal nº 14.133/2021 foram observadas, conforme preâmbulo da Minuta apresentada, devendo ser observado pela Divisão de Licitações a divulgação da contratualização firmada, como condição de eficácia contratual, nos termos do artigo 94⁷ da NLL.

6 Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

7 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

No que pertine a designação de Agente de Contratação/Pregoeiro/Equipe de Apoio, pela autoridade competente, a Portaria Municipal nº 2018/2025, anexada às fls.27, cumpre o disposto no art. 6º, LX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No procedimento destaca-se, ainda:

- a) Certificação de existência de dotação orçamentária – fls. 20;
- b) Documentação habilitatória jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica da pretensa contratada – consoante se extrai às fls. 32-50
- c) Autorização do Chefe do Poder Executivo – fls. 51.
- d) Verifica-se que a pesquisa de preço observou o contido no art. 23, do Decreto Municipal nº 31/2023.

Nota-se que foram atendidos os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, garantindo a consecução dos resultados esperados pela sociedade, a qual é a legítima proprietária dos bens e serviços públicos.

VII – Exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na presente análise jurídica

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerandos, como pressupostos de fato a *justificativa motivadora da necessidade de contratualização*, apresentada pelo gestor interessado e indicado às fls. 3-12, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade aquisitiva, asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados*.

Deste modo, considerando a boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise, indispensável ressaltar que não pode lhe ser imputada qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente ao gestor responsável pela Secretaria participante do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho⁸:

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados. Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.

⁸ Op. cit. p. 1154-1155.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória da aquisição pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores desta fase interna.

VIII – RESSALVA-SE, finalmente, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como a necessidade de publicação do ato autorizativo desta Dispensa no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do já citado regulamento local.

VII – Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização de realização da dispensa licitatória, **e desde que observada e implementada a ressalva aduzida no item “VIII” acima** - é o presente parecer⁹ opinativo¹⁰ pela regularidade do procedimento tendente à contratação direta pretendida - nos termos já aduzidos.

É o Parecer.

Cianorte, 06 de março de 2025.

RUAN CARLO ALMEIDA SILVA

OAB/PR 86.734

9 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).

10 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).